

Ata de Registro de Preços n.º 084/2024 - MEDILAR IMPORTAÇÃO

Ata Registro de Preços n.º 084/2024

Chamamento n.º 2756/2024

Processo n.º 04016-00077054/2024-21

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, Senhor RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, portador do RG n.º 147***3 SSP/DF e inscrito no CPF 669.8**.****-87, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, sediada na R ERNESTO WILD 2460, INDUSTRIAL, VERA CRUZ - RS, CEP: 96.880-000, telefone: (51) 3718-7600/3718-7602, e-mail: trindade@medlive.com.br/cmachado@medlive.com.br, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor FERNANDO AUGUSTO THEISEN, inscrito no CPF nº ***.362.***-84 e RG nº 1.10*.****.75 SJS/DI-RS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital n.º 2756/2024 (145858680), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 04/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO, conforme especificação no subitem 1.1. deste Instrumento e do Edital n.º 2756/2024 (145858680), bem como da proposta comercial da empresa vencedora, os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.
 - 1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 1.1.
- 1.3 Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	2459	CURATIVO REDONDO PÓS COLETA DE SANGUE	UNDS	204.000	R\$ 0,0193

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.937,20 (três mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **no máximo uma vez, por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 7º da Resolução nº 04/2022.
- 3.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.
- 3.3. Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme Resolução CA/ IGESDF Nº 04/2022.
- 3.3.1. O descumprimento do <u>item 3.3</u> confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 4.2.1 Nos termos do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a FORNECEDORA/CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Será cancelado, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:
 - I Descumprir as condições no instrumento por ele assinado;
 - II Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e
 - III Quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.
 - 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
 - I Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I Por razão de interesse do IGESDF; ou
 - II A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES 5

- 5.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e da responsabilidade civil e penal cabíveis a CONTRATADA, o descumprimento da Ata de Registro de Preços poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:
 - I Advertência;
 - II Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
 - d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

- f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;
- g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Ata de Registro de Preços ou de parcela inadimplida; e
- h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.
- III Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 5.2. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- 5.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover o cancelamanto da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.4. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - 5.5. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 5.6. A aplicação de multa não impede que o IGESDF cancele a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de Agosto de 2024.
 - 5.7. A multa imposta à CONTRATADA poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.
- 5.8. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.
 - 5.9. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.10. As sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução № 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 5.11. A recusa injustificada em assinar o instrumento de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:
 - I Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e
 - II Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 5.12. Na aplicação das sanções, serão consideradas:
 - I A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação:
 - II Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
 - III A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e
 - IV Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 5.13. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

6. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

6.1. A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

6.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Gorvernança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 7.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Edital n.º 2756/2024 (145858680)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
 - 7.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.
- 7.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

FERNANDO AUGUSTO THEISEN

Procurador

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Theisen, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR** - **Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/01/2025, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Doc. SEI/GDF 159280834



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 159280834 código CRC= 30BF2F34.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -Telefone(s): Sítio - igesdf.org.br

04016-00077054/2024-21

Criado por 00013045, versão 3 por 00013045 em 23/12/2024 10:21:00.